



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

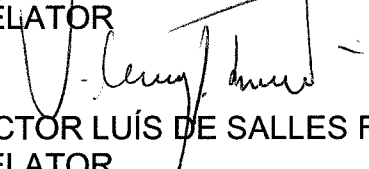
Processo n.º : 10830.005379/98-94
Recurso n.º : 136.910
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996
Recorrente : CAFOLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 11 de agosto de 2005
Acórdão n.º : 103-22.067

NORMAS PROCESSUAIS – RECURSO – PRAZO –
INTEMPESTIVIDADE – É intempestivo o recurso protocolado além dos
30 dias contados da ciência da decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário
interposto por CAFOLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.,

ACORDAM os membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO TOMAR CONHECIMENTO do recurso
por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
RELATOR


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 SET 2005

Participaram ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ALOYSIO
JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, MAURÍCIO PRADO DE
ALMEIDA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
e FLÁVIO FRANCO CORRÊA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10830.005379/98-94
Acórdão n.º : 103-22.067

Recurso n.º : 136.910
Recorrente : CAFOLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

RELATÓRIO COMPLEMENTAR

Retorna o processado a esta Colenda Câmara, subsequente à realização da diligência proposta nos termos da Resolução nº 103-01.803, votada em sessão de 17 de dezembro de 2004, e onde se decidiu pelo aprofundamento da questão pertinente à tempestividade ou não do recurso do contribuinte. Segundo aquele, o apelo foi remetido via postal, no dia 26 de junho de 2003, ou seja um dia depois de vencido o prazo de 30 dias para a interposição do mesmo, supostamente por greve iniciada na Secretaria da Receita Federal em Campinas a partir daquele dia 25 de junho.

O relatório de fls. 315, emanado da Delegacia da Receita Federal em Campinas, informa que os dias 25 e 26 de junho de 2003 foram de expediente normal na Delegacia, inclusive com recepção de protocolos por outros contribuintes e pelo próprio contribuinte, pertinememente a outro processo que se encontra no Segundo Conselho de Contribuintes para julgamento.

É o relatório complementar.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10830.005379/98-94
Acórdão n.º : 103-22.067

VOTO

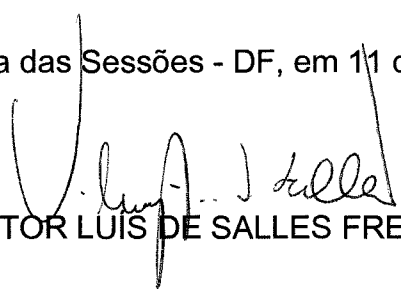
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O sujeito passivo foi intimado do r. veredicto no dia 26 de maio de 2003 (uma segunda-feira). Assim, de rigor, o prazo para a formalização do apelo se iniciou em 27 de maio e terminou em 25 de junho (uma quarta-feira).

Tendo em vista a informação de fls. 315 da Delegacia da Receita Federal em Campinas dando conta do expediente normal no dia 25 de junho e uma vez que o recurso foi postalizado em 26 de junho, tenho-o como intempestivo, na medida em que descumprido o art. 33 do Decreto 70.235/72.

Não conheço do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 11 de agosto de 2005


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

